

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO/COPESE



Quadra 109 Norte, AV. NS -15, ALCNO 14 – Plano Diretor Norte  
| 77016-524 | Palmas/TO  
(63)3232-8545 | www.uft.edu.br | copese@uft.edu.br

RESPOSTA AO (S) RECURSO(S) CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO  
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO 2017-1.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT, por meio da Comissão Permanente de Seleção, torna público o resultado do recurso contra o Resultado Provisório da Seleção Pública Simplificada para provimento de vagas no cargo de Professor Substituto 2017-1, objeto do Edital nº 003/2017, de 31 de janeiro de 2017.

Código de Vaga	Nº de Inscrição	Objeto do Recurso	Resposta
18	20124	Avaliação de Títulos	<p><b>Deferido:</b></p> <p>A Candidata Lidiane Andrade Fonseca da Paz, possui experiência profissional de docência, porém esta experiência não encontra-se em conformidade com as exigências do Edital, a experiência da referida candidata é em Ensino Médio, não em ensino Superior. Logo, a pontuação de 2,0 nos seus títulos deverá ser retirada.</p> <p>Tendo em vista que a administração pública pode rever a qualquer tempo seus atos desde que sejam identificados falhas ou erros, a banca solicita a retificação da classificação da vaga de nº 18, publicando o resultado final com a correção da nota da candidata.</p>
24	20125	Prova Didática	<p><b>Indeferido:</b></p> <p>Antecipadamente à justificativa de cada item avaliativo da prova didática, a banca atesta que todo o processo ficou comprometido devido ao fato da candidata não ter atendido de forma plena o tema sorteado “Terapia Nutricional Enteral e Parenteral: complicações”. Salienta que, seria necessário que em 30 minutos fosse abordado somente as complicações associadas à estas terapias, sendo este tempo insuficiente para abordagem de qualquer outro assunto relacionado a terapia nutricional, como</p>

			<p>conceitos, indicações, vias de acesso, fórmulas, protocolos de administração e monitoramento de dietas.</p> <p>Item a) A candidata não se atentou à organização das informações de forma a permitir um fluxo contínuo do conteúdo, tendo por vezes avançado e retornado nos conceitos expostos. Além disso, reitera-se que a aula exposta não contemplou o tema sorteado em sua totalidade. Tendo em vista que o tema sorteado foi abordado em apenas 20% da aula, a nota da candidata se faz um reflexo deste. A banca observou ainda uso excessivo de linguagem informal, o que não se aplica à graduação. <b>Portanto permanece inalterada a nota atribuída a este item.</b></p> <p>Item b) No próprio recurso apresentado, a candidata expõe a sua dificuldade em relação à compreensão de objetividade, ao citar “...<i>Desse modo, pensando no escopo final e do que representa a docência houve ampliação do tema de modo consciente</i>”. Entende-se portanto que a nota atribuída à objetividade não pode ser revista. Espírito crítico está relacionado à capacidade do candidato em discutir as informações apresentadas, trazendo para a aula, situações práticas, discussão com outros autores e conflitos na literatura. Diante da ausência destas características, <b>não é possível modificar a nota atribuída a este item.</b></p> <p>Item c) Como apresentado no início deste recurso, não é possível abordar em 30 minutos, de forma satisfatória todo o conhecimento relacionado às inúmeras complicações associadas à terapia nutricional, logo abordar qualquer outro assunto comprometeria às explicações inerentes ao tema. Na tentativa de proporcionar ao candidato oportunidade de expor seu domínio do tema, foram realizadas perguntas relativas a este, no entanto a candidata não conseguiu respondê-las, logo não demonstrou domínio mínimo necessário. Diante disso, a <b>banca declara impertinente a alteração da nota atribuída.</b></p> <p>Item d) A candidata elaborou um plano de aula impossível de ser esgotado em 30 minutos de aula. A incoerência se dá pelo fato de o plano gerar uma expectativa de conhecimento aprofundado em inúmeros assuntos em terapia nutricional e durante a exposição ter havido apenas breve referência a cada ponto do plano de disciplina. Além disso, a candidata propôs como atividade avaliativa a leitura e reflexão de um artigo, no entanto este não foi entregue. Diante disso, a <b>banca declara impertinente a alteração da nota atribuída.</b></p>
30	20010	Entrevista	<p><b>Indeferido:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os critérios foram àqueles constantes no edital do referido concurso.</li> <li>- A banca concorda que o candidato realmente atendeu alguns critérios, como "Disponibilidade do</li> </ul>

		<p>candidato em relação à orientação de alunos" e "Disponibilidade do candidato em relação aos horários das disciplinas do curso".</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Quanto ao critério "Atividades do Curriculum Vitae ou Lattes em relação às disciplinas/áreas disponíveis para a vaga", no entanto, o candidato não apresentou comprovantes que justificassem incremento à sua nota.</li><li>- Com relação ao critério "Atividades do Curriculum Vitae ou lattes vinculados a função de professor": O candidato apenas apresentou comprovação de professor no período de maio de 2012 a junho de 2013, em laboratório de informática, na Escola de Ensino Fundamental e Médio Mário Hugo Cidrack do Vale. Não houve. Portanto, comprovação de docência de ensino superior.</li><li>- O Candidato poderá solicitar as atas do processo seletivo para Comissão Permanente de Seleção – COPESE (<a href="mailto:copese@uft.edu.br">copese@uft.edu.br</a>)</li></ul>
--	--	--

Palmas, 13 de março de 2017.